

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 SAMAE.

I. Dos Fatos:

1. O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **Jaime Joel Avendano Jara**, lançou edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de fornecimento, garantia e assistência técnica de 02 (dois) caminhões novos, zero km, transmissão automática com compactador para a coleta de resíduos sólidos do município de Timbó, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) que acompanha o Ato Convocatório.

2. O edital foi publicado em 26/04/2018, tendo por data de abertura 10/05/2018 às 14:30h.

3. Em 30/04/2018, a empresa **Universal Caminhões – BFF Comércio de Caminhões LTDA**, apresentou impugnação ao Edital supramencionado, alegando, em apertada síntese, que o instrumento convocatório é restritivo à competitividade tendo em vista a exigência de:

1. Motor diesel 06 cilindros turbo, com sistema de injeção eletrônica, com potência mínima de **260 CV**.
2. Transmissão **Automática** de no mínimo 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) a ré;
3. Maior coeficiente de redução (coroa/pinhão) entre as opções possíveis para o modelo do chassi, mínimo aceitável de **6, 8:1**; e
4. Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo **10.360kg**.

4. Ante a argumentação contida, solicita o ora Impugnante, que seja retificado e tornado sem efeito o instrumento convocatório no ponto afastando-se as exigências para ampliar a livre competição.

5. Segundo refere, tem por objetivo assegurar a todos os proponentes a oportunidade de competir em **iguais condições**, observando-se, dessa forma, princípios basilares do direito constitucional e administrativo.

6. É o breve relato dos fatos.

II. Da tempestividade:

7. Verifica-se a **tempestividade e a regularidade da presente impugnação**, atendendo ao preconizado no item 4.1 do presente edital que determina que em até 02 (dois) dias úteis antes do início da Sessão Pública e de abertura dos envelopes de propostas os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8. Isto porque a sessão resta agendada para 10/05/2018, sendo que o protocolo físico da presente ocorreu em 30/04/2018.

III. Do Mérito:

9. Analisando os termos da impugnação interposta pela r. Impugnante, no que diz respeito ao equívoco presente no ato convocatório, ao exigir-se as referidas obrigаторiedades, tem-se por **INDEFERIR** o requerimento apresentado.

10. Vejamos.

11. De acordo com Parecer Técnico datado de 03/05/2018, exarado pelo corpo técnico deste município, lavrado pelo Servidor Público Municipal Sr. **Anderson Sperber** – Técnico em Saneamento, as características técnicas do objeto ora licitado devem se **manter inalteradas**, tendo em vista melhor atendem as necessidades da administração, veja-se:

“No que se refere à potência: A opção pela potência mínima de 260 cv, estipulada no Edital Pregão Presencial nº. 04/2018, deu-se em

virtude desta ser considerada a potência que se enquadra entre a maior gama de caminhões ofertados no mercado. Além disso, **esta é a potência que atende satisfatoriamente o que se almeja com a destinação do objeto licitado, haja vista que o Serviço Autônomo Municipal de Timbó atende todo o município no que se refere à coleta de resíduos domiciliares, motivo pelo qual é necessário uma potência no veículo com capacidade de efetuar este serviço de maneira segura e eficiente em todo o espaço territorial do município.** Apesar da garantia da ampla concorrência ser um dos princípios da licitação, tal princípio não pode ser tomado isoladamente. Antes, ele deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula comprometedora ou restritiva do caráter competitivo, mas apenas o primado pela melhor proposta, e conseqüente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Aspectos que devem ser destacados sobre a transmissão automática: Entende-se que cada aplicação do veículo tem suas particularidades e exige soluções dedicadas. No caso, a teoria é que operações com: alta densidade de trocas de marcha; baixa velocidade; anda-e-para constante, bem como a necessidade de arrancadas em rampas, indicam a utilização de câmbio automático. Operações com menor densidade de trocas de marcha, velocidade mais constante e menos para-e-anda já são condizentes com câmbios automatizados, o que não é o caso, visto estarmos tratando de um veículo a ser utilizado na operação da coleta de resíduos de todo um município. O uso do conversor de torque no lugar do sistema de embreagem é um dos benefícios da transmissão automática, já que multiplica o torque do motor, oferecendo mais velocidade de aceleração ao veículo equipado com caixa automática. Por essa razão, algumas operações tornam-se mais eficazes com as caixas automáticas. Outro aspecto é o sistema construtivo ser bem diferente da automatizada ou manual. Em vez de engrenagens fixas de marcha, uma atrás da outra, o câmbio automático usa engrenagens planetárias e, além disso, dispensa embreagem, tornando-o mais robusto; levando a menos quebra; gerando maior produtividade, por causa da velocidade, e por estar mais disponível, no caso de operações em que se requer muito do caminhão como no caso da coleta de lixo. A transmissão automática proporciona maior segurança na operação do equipamento, sendo que: o condutor pode aumentar a atenção no trânsito e na equipe de coleta; não há “trancos” nas trocas de marcha; multiplicação do torque do motor contínua e progressiva; partida sem “trancos”, sem rolagem para trás;

maior segurança na operação do equipamento; durabilidade dos componentes do trem de força, como cruzetas, cardan e diferencial. **Em resumo, a grande desvantagem da caixa automatizada é continuar mantendo o disco de embreagem, bem como a inclusão de diversas funções e componentes mecânicos/elétricos para simular a transmissão automática.**

Coeficiente de Redução (coroa/pinhão) e Capacidade de carga útil: Um maior coeficiente de redução (coroa/pinhão), entre as opções possíveis para o modelo do chassi, mínimo aceitável de 6,8:1 e Capacidade de carga útil + equipamentos no mínimo 10.360kg, estipuladas no Edital, foi determinada através de estudos e pesquisas para que atendam satisfatoriamente a coleta de resíduos em nosso município, visando a eficiência e durabilidade do equipamento.

12. Exaurido o esclarecimento acima, é pertinente a manutenção das especificações técnicas do edital e termo de referência.

13. Neste sentido, vale destaque que a legislação brasileira confere ao administrador o poder discricionário, podendo-se escolher dentre várias alternativas legais a que se revelar mais **vantajosa à administração pública.**

14. Veja-se do conceito de poder discricionário, segundo Alexandre Magno Fernando Moreira, “é aquele conferido por lei ao administrador público para que nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, dote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público”.

15. Portanto, absolutamente inviável o requerimento e em desconformidade com a necessidade desta administração.

IV. Da Conclusão:

16. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** da presente Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 04/2018 - SAMAE apresentada por **UNIVERSAL CAMINHÕES – BFF COMÉRCIO DE CAMINHOES LTDA**.

17. Dê ciência à Impugnante e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 03 de maio de 2018.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
Jaime Joel Avendano Jara